



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Publicação Oficial do Município de Juatuba - Ano IV - Edição Extra nº 235 - Junho de 2012

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2012

Prefeitura Municipal de Juatuba/MG

Secretaria Municipal de Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2012

Disciplina a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Fazenda do Município de Juatuba, no uso das atribuições legais, e Considerando o disposto no Decreto nº 1.593/2012, de 12 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial do Município de Juatuba do dia 13 de junho de 2012; Considerando a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas à emissão de notas fiscais de serviços, a guarda e a conservação de documentos fiscais;

ESTABELECE:

Art. 1º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), instituída pelo Decreto nº 1.593/2012, de 12 de junho de 2012, será emitida na forma prevista nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em software próprio do Município de Juatuba, com o objetivo de materializar os fatos geradores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), por meio do registro das operações de prestação de serviços sujeitas ao imposto.

Parágrafo único. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) será emitida por ocasião da prestação de serviço.

Art. 3º A NFS-e, deverá ser emitida de acordo com as seguintes informações:

- I- Número sequencial;
- II- Código de verificação de autenticidade;
- III- Data da emissão;
- IV- Identificação do prestador de serviços, com:
 - a) Nome ou razão social;
 - b) Endereço;
 - c) E-mail;
 - d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - e) Inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal.
- V- Identificação do tomador de serviços, com:
 - a) Nome ou razão social;
 - b) Endereço;
 - c) E-mail;
 - d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- VI- Código do serviço;
- VII- Discriminação do serviço;
- VIII- Valor total da NFS-e;
- IX- Valor da dedução se houver;
- X- Valor da base de cálculo, da alíquota aplicável e do valor do ISS;
- XI- Indicação de imunidade ou de isenção relativas ao ISS, quando for o caso;
- XII- Indicação de serviço não tributável pelo

Município de Juatuba, quando for o caso;

XIII- Indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso.

§ 1º O número da NFS-e será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º A identificação do e-mail do tomador de serviços, de que trata a alínea c do inciso V do caput é opcional.

Art. 4º A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é obrigatória para todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Juatuba.

§ 1º O início da obrigação da emissão da NFS-e dar-se-á de forma gradual e por serviços, a partir do dia 01 de julho do ano de 2012, através de comunicação para recadastramento e autorização para emissão de NFS-e.

§ 2º A documentação exigida neste artigo para recadastramento de prestadores e tomadores de serviços são:

- I. Cartão de Inscrição CNPJ atualizado emitido pelo site da Receita Federal;
- II. Contrato Social com a última alteração contratual e/ou Estatuto que evidencie o representante legal do contribuinte;
- III. Ata de reunião ou de assembléia que elegeu o representante legal do contribuinte, se for o caso;
- IV. Procuração emitida pela Secretária de Fazenda de Juatuba atribuindo poderes aos representantes legais do contribuinte com firma reconhecida do representante legal;
- V. Documento de identificação com foto das pessoas representantes legais do contribuinte.

§ 3º Independentemente do disposto no caput, o contribuinte poderá solicitar a autorização para o uso da NFS-e.

§ 4º A opção de que trata o disposto no § 1º deste artigo, uma vez deferida, será irrevogável por parte do contribuinte.

§ 5º Os prestadores de serviços autorizados pelo recadastramento ou que iniciarem a atividade a partir do início da entrada em vigor desta Instrução Normativa, cuja data do início da obrigação já esteja em vigor, ficam automaticamente obrigados à emissão da NFS-e.

Art. 5º A emissão da NFS-e somente poderá ser feita após a autorização da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º A NFS-e será emitida on-line, por meio da internet, no endereço eletrônico <http://www.juatuba.mg.gov.br/nfs-e>.

§ 1º O contribuinte obrigado a emitir NFS-e, assim como os que fizerem opção pela emissão, deverá emití-la para todos os serviços prestados.

§ 2º A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por "e-mail" ao tomador de serviços por sua solicitação.

Art. 7º Para os contribuintes com grande volume de emissão de NFS-e diários acima de 50 (cinquenta) notas fiscais, será autorizado a pedido do contribuinte a utilização e emissão de Recibo de Prestação de Serviços (RPS).

§ 1º O RPS deverá ser transmitido para a Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da prestação de serviços, para fins de conversão em NFS-e.

§ 2º O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade depois de transcorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a sua substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 4º A não substituição do RPS pela NFS-e equiparar-se-á a não emissão de nota fiscal de serviço.

§ 5º O RPS deve ser emitido em 02 (duas) vias, contendo todos os dados que permitam a sua substituição pela NFS-e, sendo a 1ª via destinada ao tomador de serviços e a 2ª via para o emitente.

§ 6º O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 01 (um), para cada sujeito passivo.

Art. 8º Opcionalmente ao disposto no art. 6º e 7º desta Instrução Normativa, o prestador de serviços poderá emitir RPS a cada prestação de serviços, devendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, o RPS será elaborado e impresso em sistema próprio do contribuinte.

§ 2º O RPS emitido na forma deste artigo deverá ser transmitido diariamente para o sistema do Município de Juatuba, para fins de conversão em NFS-e.

§ 3º A confecção e a impressão do RPS, nos termos deste artigo, somente poderão ser realizadas após a autorização da Secretaria Municipal de Fazenda, para a emissão da NFS-e.

Art. 9º O contribuinte obrigado ao uso da NFS-e, que possuir nota fiscal convencional já confeccionada, deverá devolvê-la ao Fisco Municipal para fins de cancelamento.

§ 1º O contribuinte que estiver inadimplente com o Fisco Municipal, relativo à entrega da obrigação acessória da Escrituração Fiscal de Serviço – EFS/ISSNet, não poderá emitir NFS-e, até a regularização da mesma, ficando sujeito ainda, no caso de emissão de nota fiscal convencional, as penalidades previstas na legislação tributária do Município de Juatuba.

§ 2º A empresa que contratar serviço de empresas inadimplentes com o Município de Juatuba, que não possam emitir NFS-e, responderá solidariamente as penalidades previstas na legislação tributária do Município de Juatuba.

Art. 10. A NFS-e poderá ser cancelada por meio do sistema emitente, quando identificado o tomador com CPF/CNPJ e antes do pagamento do imposto correspondente.

Parágrafo único. Após o pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por autorização do Fisco Municipal, a ser concedida em processo administrativo, por solicitação do contribuinte.

Art. 11. A NFS-e emitida poderá ser substituída por outra, quando houver erro no preenchimento e identificado o tomador com CPF/CNPJ, desde que não esteja com pagamento efetuado.

§ 1º Não será aceita a substituição de NFS-e para fins de alteração que implique no valor base de cálculo do ISS.

§ 2º Quando o erro de emissão na NFS-e que motivar a substituição for os dados no valor base de cálculo do ISS, o contribuinte deverá realizar o cancelamento da nota emitida errada junto a Secretaria de Fazenda de

Juatuba e emitir uma nova nota.

Art. 12. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio do Município de Juatuba, enquanto não transcorrer o prazo decadencial para constituição do crédito tributário do ISS.

§ 1º Após o transcurso do prazo previsto no caput, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

§ 2º O fornecimento das informações previstas no § 1º será realizada após o pagamento da taxa correspondente.

Art. 13. O documento fiscal de serviço emitido sem a observância ao disposto nesta Instrução Normativa, por contribuinte obrigado a utilizar a NFS-e, será considerado inidôneo e sujeitará o responsável às multas previstas na legislação tributária do Município de Juatuba, para esse tipo de infração, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

Art. 14. O recolhimento do ISS decorrente dos fatos geradores configurados pela emissão da NFS-e deverá ser feito pelos mesmos meios já em uso para os demais documentos fiscais previstos na legislação tributária.

Parágrafo único. A emissão do boleto para pagamento do imposto previsto no caput será realizada, exclusivamente, pelo site da Prefeitura de Juatuba.

Art. 15. Os prestadores de serviços e os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do imposto, ficam obrigados a Declarar a Movimentação Resumida de Serviços Prestados e Tomados ou a ausência de movimentação.

§ 1º Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC devem declarar mensalmente ou importar conforme Anexo I desta IN - Instrução Normativa, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente as seguintes informações no sistema de NFS-e:

- I. Os totais de NFS-e emitidas para dentro e fora do Município de Juatuba;
- II. Os totais de Notas Fiscais recebidas de prestadores de serviço de fora do Município de Juatuba e relacionar as notas fiscais recebidas individualmente.

Art. 16. Os contribuintes do ISS são obrigados a afixarem nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa contendo a informação de que o prestador de serviço é obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Parágrafo único. A placa a ser afixada no estabelecimento deverá citar a data de início para emissão de NFS-e autorizado pela Secretaria de Fazenda de Juatuba.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2012.

Secretaria Municipal de Fazenda aos 13 dias do mês de junho do ano de 2012.

Leda Maria Fernandes Balsamão Guimarães Diniz
Secretária Municipal de Fazenda

Anexo I

Formato do arquivo TXT para importação de Notas Fiscais Recebidas de Prestadores de Serviços estabelecidos fora do Município de Juatuba.

1 – Registro Tipo “H” – Identificação

Primeiro registro do arquivo contém os dados de identificação do Tomador de Serviço com a Inscrição Municipal da Empresa e o tipo de movimento a ser importado. Deve existir apenas um registro tipo “H” por



arquivo.

Nr	Campo	TP	Tam	PI	PF	Conteúdo
01	Identificação do Registro	A	001	001	001	Caracter fixo "R"
02	Código IBGE Prefeitura	N	007	002	008	Constante = "XXXXXXXX"
03	Inscrição Municipal Declarante	N	008	009	016	
04	Mês/ano de Referência	N	006	017	022	Formato MMAAAA
05	Tipo de Movimento	A	001	023	023	"N" – Normal; "R" Retificadora
06	Versão do NFS-e	N	003	024	026	Constante – "100"
07	Não usado	A	354	027	380	Constante - branco

2 – Registro Tipo "R" – Notas Fiscais Recebidas
Registro de detalhes para Notas Fiscais Recebidas de

fora do Município com ISSQN retido ou não no Município de Juatuba. Sem limite de ocorrências.

Nr	Campo	TP	Tam	PI	PF	Conteúdo
01	Identificação do Registro	A	001	001	001	Caracter fixo "R"
02	Data de Emissão da NF	D	008	002	009	Formato DDMMAAAA
03	Total dos Serviços	N	013	010	022	c/ 2 decimais
04	Total de Deduções	N	013	023	035	c/ 2 decimais
05	Base de Cálculo ISS	N	013	036	048	c/ 2 decimais
06	Alíquota ISS retido	N	005	049	053	c/ 2 decimais
07	ISSQN Retido	N	013	054	066	c/ 2 decimais
08	Número da Nota Fiscal	C	010	067	076	
09	Série da Nota Fiscal	C	007	077	083	
10	Natureza da Operação	A	001	084	084	Ver item 3
11	CNPJ do Prestador	N	014	085	098	
12	Nome do Prestador de Serviço	A	040	099	138	
13	Tipo do Logradouro	A	004	139	142	Ver Item 4
14	Nome do Logradouro	A	030	143	172	
15	Número do Logradouro	C	008	173	180	
16	Complemento	C	020	181	200	
17	Nome do Bairro	A	020	201	220	
18	Sigla da UF	A	002	221	222	
19	CEP	N	008	223	230	
20	Código IBGE Cidade	N	007	231	237	
21	Descrição dos Serviços	A	120	238	357	
22	Item Serviço LC 116/2003	N	004	358	361	
23	Não usado – Branco	A	014	362	375	Constante – branco
24	Número Sequencial do Registro	N	005	376	380	Cálculo (último + 1)

3 – Natureza da Operação:

- A. Tributação no Município;
- B. Tributação fora do Município;
- C. Isenção;
- D. Imune.

4 – Tipo do Logradouro:

Rua, Av, Est, Lrg, Pça, Trv, Ala, Beco, Conj, Faz, Fer, Gal, Jar, Lago, Parq, Rod, Rue, Sit, Vale, Viad, Via, Vil.

5 – Informações complementares de preenchimento dos dados.

5.1 – Campo (05) Base de Cálculo ISS

Base de Cálculo ISS = Total dos Serviços – Total de Deduções

5.2 – Campo (06) Alíquota do ISSQN

Só deve ser informada no caso de retenção do ISSQN na fonte.

5.3 – Campo (07) ISSQN Retido

ISSQN Retido = Base de Cálculo ISS X Alíquota do ISSQN/100

5.4 – Campos (13) a (19)

Deve ser informado o endereço completo do Prestador de Serviço estabelecido fora do Município de Juatuba.

5.5 – Campo (20) Código do IBGE cidade

Deve ser informado o código do IBGE do Município do prestador de serviço estabelecido fora do Município de Juatuba.

5.6 – Campo (21) Descrição dos Serviços

Deve ser informada a descrição dos serviços tomados relacionados na Nota Fiscal recebida.

5.7 – Campo (22) Item Serviço LC 116/2003

Deve ser informada item de serviço da Lei Complementar 116/2003 correspondente aos serviços tomados na Nota Fiscal recebida.

5.8 – Campo TP = N – são campos de conteúdo numérico

Deve ser preenchido com zeros à esquerda, limitado ao tamanho do campo. Os campos com duas casas decimais são informados sem vírgula ou ponto.

Exemplo: ISSQN Retido R\$ 123,45 – Informar 0000000012345.

